



PROJETO DE LEI Nº 077/2025.

Dispõe sobre a doação de bens móveis à Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título de doação gratuita para a Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada do Sul, inscrita no CNPJ 01.455.350/0001-05, os bens descritos abaixo:

“Segadeira de Forragens; Ancinho; Enfardadeira e Ensiladeira; Duas Caçambas Raspadeiras: Retroescavadeira Fiat Alis; Trator John Deere 5700; Trator Massey Ferguson MF290; Plantadeira Plantio Direto Gihal; Roçadeira IBL; Subsolador IBL e Caminhão Agrale 8500 Placa INW 3377”.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* será formalizada pelo Prefeito Municipal através de Termo de Doação.

Art. 2º Os bens descritos no Art. 1º serão recebidos e incorporados à Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada, sem ônus e/ou encargos ao donatário, salvo as despesas decorrentes da transferência de propriedade.

Art. 3º A manutenção dos bens doados serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 4º A titularidade dos bens móveis objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino dos bens doados;
- b) falta de manutenção e deterioração dos bens por mau uso;
- c) pela extinção da Associação ou desestruturação do seu Conselho.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação dos bens doados.



Art. 6º A donatária fica expressamente proibida de alienar os bens móveis objeto da doação.

Parágrafo único. O Termo de Doação passa a ser o **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

Art. 7º A minuta do Termo de Doação é parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em Encruzilhada do Sul, ... de agosto de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Marcia Louzada Pereira,
Secretária Municipal Interina de Agricultura.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Eminentes Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação bens móveis à Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

A medida tem por objetivo fortalecer a agricultura familiar, segmento fundamental para o desenvolvimento econômico e social do município, responsável pela geração de emprego, renda e pela produção de alimentos que abastecem tanto o mercado local quanto programas institucionais.

A disponibilização dos equipamentos permitirá o aumento da produtividade, a redução de custos de produção e o incentivo à permanência do homem no campo, evitando o êxodo rural. Além disso, a iniciativa promoverá o uso coletivo dos bens, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendendo a um número maior de agricultores.

Desta forma, a proposta representa investimento direto na melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e no fortalecimento da economia municipal, estando em consonância com as políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo no fortalecimento da agricultura local e no apoio à Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada do Sul
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito



ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

O Município de Encruzilhada do Sul/RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrito no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. **Benito Fonseca Paschoal**, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade; firma o presente Termo de Doação perante a Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.411.437/0001-60, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 141, centro, nesta cidade, convencionando livremente e obrigando-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É objeto do presente Termo a doação pelo MUNICÍPIO à Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada, nos termos do Laudo de Avaliação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A presente doação é feita exclusivamente para fins de uso pela Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada, para o desenvolvimento de suas atividades, no que diz respeito aos trabalhos agrícolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: No intuito de cumprir o previsto nas cláusulas anteriores, o MUNICÍPIO, desde já, assume as seguintes obrigações:

I- Disponibilizar, na forma do presente Termo, a doação do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA à Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada;

II - Proceder na entrega do bem supracitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos que eventualmente surgirem, serão resolvidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada, através de seus representantes ou substitutos legalmente constituídos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: O MUNICÍPIO elege, desde já, o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul/RS, em de de 2025.

.....
Presidente da Associação

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

TESTEMUNHAS:

1.

2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8F1-B69C-A1B6-C1B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 19/08/2025 09:05:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 19/08/2025 10:32:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzelhadadosul.1doc.com.br/verificacao/B8F1-B69C-A1B6-C1B6>



PREFEITURA MUNIC.DE ENCRUZILHADA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Alvará de Localização

VALIDADE: 31/12/2025

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº. 1298/90 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **ASSOC MUNIC DE PEQUENOS AGRICULT DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Endereço: **BENJAMIN CONSTANT, 141 - - Centro**

CPF/CNPJ: **01.455.350/0001-05**

Inscrição Municipal: **8306**

Número do Alvará: **83060**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Licenciamento Ambiental: **Isento**

Alvará de Saúde: **ISENTO**

Enquadramento: **SEM ENQUADRAMENTO**

Início das Atividades: **06/07/2004**

Data de Concessão: **10/07/2025**

Horário Especial: **NÃO**

Atividades:

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Informações Complementares:

Observações:

- Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 106 do Código de Posturas 534/1974.
- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 121 da Lei Complementar 001/2009.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.
- A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.
- É proibido perturbar o sossego público com ruídos, algazaras ou sons excessivos e desnecessários, conforme disposto no Código de Posturas.
- Deve manter o PPCI do Corpo de Bombeiros ATUALIZADO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 30cd8a73e

Data de Deferimento em: 10/07/2025

Data de Atualização em: 18 de JULHO de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

1 de 3

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-11, fls. 151-f, desta cidade de ENCRUZILHADA DO SUL/RS, sob nº. de Averbação 2, do registro nº. 303, em data de segunda-feira, 12 de maio de 2025, encontra-se averbado o(a) ATA DE CONVALIDAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DIRETORIA, cujo teor é o seguinte:

**ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PEQUENOS
AGRICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL -
AMPA**

CNPJ: 01.455.350/0001-05

**ATA DE CONVALIDAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA
nº. 13**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada do Sul - AMPA, realizada às 11 horas do dia 04 de junho de 2024, em primeira convocação, em sua sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Encruzilhada do Sul, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Celio Miguel Soares Machado e para secretariar o Sr. Arlei da Luz Teixeira.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) esclarecimento quanto ao período de vacância na administração e convalidação de todos os atos praticados pelas diretorias anteriores, e prestação de contas do período; b) eleição da Diretoria para o mandato 2024-2026; e c) assuntos gerais.

Inicialmente foi posto em discussão o primeiro item da ata, quando então ficou esclarecido e registrado em assembleia que após o período que seguiu o término do último Mandato da Diretoria devidamente averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Encruzilhada do Sul até a presente data - a entidade permaneceu normalmente realizando suas atividades, servindo esta ata para constar o que segue:

1 - Até a eleição da nova diretoria constituída, não houve nova eleição, ficando prorrogado o período da DIRETORIA, passando o mandato a ser compreendido entre 13/11/2012 até 04 de junho de 2024, para tanto, comparece como anuente os seguintes membros, quais ficaram com a responsabilidade sobre os atos da associação pelo período supracitado.

DIRETORIA

Presidente: Elicelio Batista Machado, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 965.766.930-87.

Vice-Presidente: Celio Miguel Soares Machado, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 209.831.150-87.

Secretária: Cleomarina Lemos de Castro, agricultora, inscrita no CPF 976.635.100-97.

1º Tesoureiro: Leandro Noronha de Freitas, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 881.650.780-20.

2º Tesoureiro: José Gilberto de Oliveira Tathenhagem, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF 255.591.760-87.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Arlei da Luz Teixeira, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF 610.793.750-15.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 303

Conselheiro Fiscal: Aloisio Lopes Moraes, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 009.634.810-02
Conselheiro Fiscal: Artur Sonino Prestes, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 241.964.100-06

Face ao exposto, a teor do que dispõe o art. 336, §1º da CNRR/RS, todos os representantes legais das supramencionadas diretorias comparecem, na qualidade de anuentes, para concordar com a ratificação dos atos de gestão ocorridos durante os períodos anteriores, em que não ocorreram as eleições bienais, razão pela qual assinam a presente ata, constituindo por tanto o elo de continuidade entre as Diretorias anteriores e a Diretoria atual. Destarte, ficam convalidados todos os atos praticados pelas diretorias anteriores.

Prosseguindo, foi deliberado o **segundo item** da pauta, qual seja a **ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL 2024/2026**, mandato compreendido entre 04/06/2024 e 04/06/2026) e de acordo com a previsão estatutária, foi deliberada a eleição ficando tal órgão assim composto:

DIRETORIA

Presidente: Elicelio Batista Machado, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº. 965.766.930-87.

Vice-Presidente: João Adilson da Luz Teixeira, brasileiro, casado, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 997.505.460-91.

Secretário: Danilo Santos de Borba, brasileiro, solteiro, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 910.832.730-00.

1º Tesoureiro: Arlei da Luz Teixeira, brasileiro, solteiro, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 610.793.750-15.

2º Tesoureiro: Jaques Noronha de Freitas, brasileiro, solteiro, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 482.087.010-68.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Volmir Oliveira da Rosa, brasileiro, casado, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 637.382.360-15.

Conselheiro Fiscal: Nicolas Ibrahim Meirelles, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 036.077.860-70.

Conselheiro Fiscal: Gelson Freitas de Freitas, brasileiro, solteiro, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 008.352.520-35.

Conselheiro Fiscal Suplente: Luis Henrique Soares Machado, brasileiro, casado, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 598.297.450-15.

Conselheiro Fiscal Suplente: Laurino Astir Rodrigues, brasileiro, viúvo, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 361.076.970-04.

Conselheiro Fiscal Suplente: Celio Miguel Soares Machado, brasileiro, casado, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 209.831.150-87.

Todos os membros eleitos foram empossados nesta ata investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados.

Todos os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Finalmente, posto em discussão o item "c" da pauta, referente a **ASSUNTOS GERAIS**, e então foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso da palavra foi dada por encerrada a pauta.

Volmir O de Rosa

Artur Sonino Prestes

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

3 de 3

continuação da folha anterior, Registro nº 303

Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 12 horas e 35 minutos. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, bem como de todos os demais presentes.

Presidente da reunião

Secretário da reunião

DIRETORIA ELEITA 2024-2026:

Presidente: Elicio Batista Machado

Vice-Presidente: João Adilson da Luz Teixeira

Secretário: Danilo Santos de Borba

1º Tesoureiro: Arlei da Luz Teixeira

2º Tesoureiro: Jaques Noronha de Freitas

Conselheiro Fiscal: Volmir Oliveira da Rosa

Conselheiro Fiscal: Nicolas Ibrahim Meirelles

Conselheiro Fiscal: Gelson Freitas de Freitas

Cons. Fiscal Suplente: Luis Henrique Soares Machado

Cons. Fiscal Suplente: Laurino Astir Rodrigues

Cons. Fiscal Suplente: Celso Miguel Soares Machado

DIRETORIA ANTERIOR 2012/2024 (ANUENTE):

Presidente: Elicio Batista Machado

Vice-Presidente: Celso Miguel Soares Machado

Secretário: Cleomarina Lemos de Castro

1º Tesoureiro: Leandro Noronha de Freitas

2º Tesoureiro: José Gilberto de Oliveira Tuthenhagen

Conselheiro Fiscal: Arlei da Luz Teixeira

Conselheiro Fiscal: Aloisio Lopes Moraes

Conselheiro Fiscal: Artur Sonino Prestes

O referido é verdade. Dou fé.
CIDCART, ENCRUZILHADA DO SUL, segunda-feira, 12 de maio de 2025.

Bel. Jean da Silva Batista
3º Substituto

Bel. Jean da Silva Batista
3º Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 64,40 + R\$ 13,60 = R\$ 78,00
Certidão PJ (03 páginas): R\$ 38,40 (0177 04 1400002 03329 = R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0177 03 1400002 01685 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0177 01 1400002 10122 a 10123 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098715 54 2025 00000139 12



PROTOCOLO nº 10029, às fls 186, do Livro A-7, em 12.05.2025
AV - 2 referente ao registro nº 303, às fls 151 f. do Livro A-11
ENCRUZILHADA DO SUL, segunda-feira, 12 de maio de 2025



Bel Jean da Silva Batista - 3º Substituto

Total: R\$ 161,29 = R\$ 14,60 = R\$ 175,89

Exame documentos: R\$ 59,30 (0177 04 1400002 03327 = R\$ 5,20)

Averbação PJ: R\$ 88,40 (0177 04 1400002 03328 = R\$ 5,20)

Digitalização: R\$ 6,60 (0177 01 1400002 10121 = R\$ 2,10)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0177 01 1400002 10122 = R\$ 2,10)

Bel. Jean da Silva Batista
3º Substituto

Agricultor. Em seguida o sr. Presidente solicitou-se mais alguém tinha algum assunto a tratar, como ninguém se manifestou encerrou-se a assembleia que vai assinada por mim, secretária e pelo Presidente. Encruzilhada do Sul, Treze de novembro de dois mil e doze. ~~Adet~~, ~~JA~~

Atendo da ata nº 12

Conforme ata número doze (nº 12), fica constituída a nova diretoria: Presidente: Elicelio Batista Machado, brasileiro, solteiro, solteiro. Vice-Presidente: Celio Miguel Soares Machado, brasileiro, solteiro, digo, casado, Secretário: Cleomarina Lemos de Castro, brasileira, casada; 1º Tesoureiro: Leandro Noronha de Freitas, brasileiro, solteiro; 2º Tesoureiro: José Gilberto de Oliveira Tuthengem, brasileiro, solteiro. Para o selho fiscal: Titulares: Arlei da Luz Teixeira, brasileiro, solteiro; Aloisio Lopes Moraes, brasileiro, solteiro. Artur Sorino Prestes, brasileiro, casado. Cleomarina Lemos de Castro, Elicelio Batista Machado. ~~Adet~~, ~~JA~~

Ata de Convalidação e Eleição de Diretoria nº 13.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, da Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada do Sul - AMPA, realizada às 11 horas do dia 04 de Junho de 2024, em primeira convocação, em sua sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Encruzilhada do Sul, nesta Cidade de Encruzilhada do Sul/RS. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de Membros. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Celio Miguel Soares Machado e para Secretariar o Sr. Arlei da Luz Teixeira. Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) esclarecimento quanto ao período de vacância na administração e convalidação de todos os atos praticados pelas diretorias anteriores, e prestação de contas do período; b) eleição da Diretoria

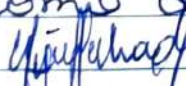
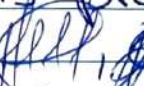
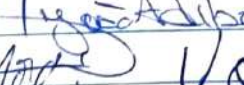
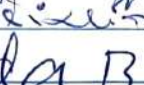
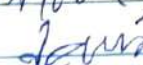
para o mandato 2024-2026; e C) Assuntos Gerais. Inicialmente foi posto em discussão o primeiro item da ata, quando então ficou estabelecido e registrado em assembleia que após o período que seguiu o Término do último Mandato da Diretoria devidamente averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Encruzilhada do Sul até a presente data - a entidade permaneceu normalmente realizando suas atividades, servindo esta ata para constar o que segue: 1- Até a eleição da nova diretoria constituída, não houve nova eleição, ficando prorrogado o período de Diretoria, passando o mandato a ser compreendido entre 13/11/2012 até 04 de junho de 2024, para tanto, compõe como anuente os seguintes membros, que ficaram com a responsabilidade sobre os atos de Associação pelo período supracitado. Diretoria Presidente: Elicelio Batista Machado, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 965.766.930-87. Vice-Presidente: Celio Miguel Soares Machado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 209.831.150-87. Secretária: Cleomarina Lemos de Costa, agricultora, inscrita no CPF: 076.635.100-97. 1º Tesoureiro: Leandro Noronha de Freitas, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 881.650.480-20. 2º Tesoureiro: José Gilberto de Oliveira Tuthenham, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF: 255.591.760-87. Conselheiro Fiscal: Arlei de Luz Teixeira, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF: 610.793.750-15. Conselheiro Fiscal: Aloisio Lopes Moraes, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 009.634.810-02. Conselheiro Fiscal: Astor Sonino Prestes, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 241.964.100-06. Face ao exposto, a teor do que dispõe o art. 336, 1º da CNRR/R5, todos os representantes legais dos Supramanci-

ades diretorias Comparecem, na qualidade de
anuentes, para Concordar Com a ratificação dos
atos de gestão ocorridos durante os períodos ante-
riores, em que não ocorrem as eleições bienais, Pa-
gação pela qual assinam a presente ata, constituindo
por tanto o elo de continuidade entre as Diretorias
anteriores e a Diretoria atual. Destarte, ficam Conva-
lidados todos os atos praticados pelas diretorias
anteriores. Prosseguindo, foi deliberado o Segundo
item da pauta, qual seja a Eleição da Diretoria
e Conselho Fiscal 2024/2026, mandato compreendendo
entre 04/06/2024 e 04/06/2026) e de acordo com a
previsão estatutária, foi deliberada a eleição ficando
tal órgão assim composto: Diretoria: Elicelio Patola
Machado, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, insc-
rito no CPF sob o nº: 965.766.930-87. Vice-Presidente:
João Adilson da Luz Teixeira, brasileiro, Casado, Agro-
pecuarista familiar inscrito no CPF sob o nº 997.7-
505.460-91. Secretário: Danilo Santos da Borba,
brasileiro, solteiro, Agropecuarista familiar, insc-
rito no CPF sob o nº 910.832.730-20, 1º Tesoureiro
Arlei da Luz Teixeira, brasileiro, solteiro, Agropecu-
arista familiar, inscrito no CPF: sob o nº: 610.453-
450-15. 2º Tesoureiro: Jaques Noronha de Freitas,
brasileiro, solteiro, Agropecuarista familiar, inscrito
no CPF sob o nº 482.087.010-68. Conselho Fiscal
Conselheiro Fiscal: Volmir Oliveira da Rosa, brasileiro,
Casado, Agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob
o nº 637.382.360-15. Conselho Fiscal: Nicolas Ithain
Meirelles, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no
CPF sob o nº 036.077.860-40. Conselho Fiscal: Getson
Freitas de Freitas, brasileiro, solteiro, Agropecuarista
familiar, inscrito sob o nº. CPF: 008.352.520-35. Con-
selheiro Fiscal Suplente: Luis Henrique Soares Machado,
brasileiro, Casado, Agropecuarista familiar, inscrito no

CPF sob o nº. 598.297.450-15. Conselheiro Fiscal suplente: Laurino Astir Rodrigues, brasileiro, viúvo, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 361.046.940-04. Conselheiro Fiscal suplente: Celso Miguel Soares Machado, brasileiro, Casado, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 209.831.150-84. Todos os membros eleitos foram empossados nesta ata investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal declararam sob as penas de lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação Criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário de reunião, responsável pela condução dos Trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Finalmente, posto em discussão o item "c" da pauta, referente a Assuntos Gerais, e então foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso de palavra foi dada por encerrada a pauta. Tendo esgotado a pauta do dia, o Presidente encerrou os Trabalhos e pelas 12 horas e 35 minutos. A ata vai por mim assinada, Secretário dos Trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos Trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, bem como de todos os demais presentes.

(Assinaturas)
 Presidente: *[Assinatura]*, Danilo Santo de Borja *[Assinatura]*, Celso *[Assinatura]*,
 Secretário: *[Assinatura]*, Valmir G. da Rosa *[Assinatura]*,
 Conselheiro Fiscal: *[Assinatura]*, *[Assinatura]*

CPF sob o nº. 598.294.450-15. Conselheiro Fiscal suplente: Laurino Astir Rodrigues, brasileiro, viúvo, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 361.046.940-04. Conselheiro Fiscal suplente: Celso Miguel Soares Machado, brasileiro, Casado, agropecuarista familiar, inscrito no CPF sob o nº. 209.831.150-84. Todos os membros eleitos foram empossados nesta ata investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal declararam sob as penas de lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação Criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e Secretário da reunião, responsável pela condução dos Trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Finalmente, posto em discussão o item "c" da pauta, referente a Assuntos Gerais, e então foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso de palavra foi dada por encerrada a pauta. Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os Trabalhos e pelas 12 horas e 35 minutos. A ata vai por mim assinada, Secretário dos Trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos Trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, bem como de todos os demais presentes.

Assinaturas:  Daniel Santos de Brito,  Cláudio,  Luiz Antônio de Figueiredo,  Valmir,  João da Rosa,  Leoni Machado.



PROTOCOLO nº 10029, às fls. 186, do livro A-7 em 12.05.2024
AV - 2 referente ao registro nº 203 às fls. 151 e 152 do Livro A-11
ENCRUZILHADA DO SUL, segunda-feira, 12 de maio de 2024



Bel Jean da Silva Batista - 3º Substituto

Bel. Jean da Silva Batista
3º Substituto

Total R\$ 161,20 - R\$ 14,60 = R\$ 146,60
Exame documental R\$ 59,40 (01** 04 1400002.03327 = R\$ 5,20)
Averbação PJ R\$ 88,40 (01** 04 1400002.03328 = R\$ 5,20)
Digitalização R\$ 6,60 (01** 01 1400002.10121 = R\$ 2,10)
Processamento eletrônico R\$ 6,90 (01** 01 1400002.10122 = R\$ 2,10)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.455.350/0001-05
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
25/09/1996

NOME EMPRESARIAL
ASSOC MUNIC DE PEQUENOS AGRICULT DE ENCRUZILHADA DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMPA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BENJAMON CONSTANT

NÚMERO
141

COMPLEMENTO
CASA

CEP
96.610-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ENCRUZILHADA DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/06/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **19:40:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC MUNIC PEQUEN AGRICULT ENCRUZILHADA SUL**

CNPJ base: **01.455.350/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de JUNHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/8/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35596519**

Autenticação: **45964441**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.455.350/0001-05
Razão Social: ASSOC MUNIC DE PEQUENOS AGRICULT DE ENCRUZILHADA DO SUL
Endereço: R BENJAMON CONSTANT 141 0 CASA / CENTRO / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062608350643898641

Informação obtida em 30/06/2025 10:30:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2008/2025

Visto em: 30 de Junho de 2025

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº
01.455.350/0001-05, que se refere ao contribuinte AMPA - ASSOC. MUNICIPAL DE PEQ
está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados
posteriormente e tem validade até 30/07/2025, e refere-se somente a tributos
recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 30 de Junho de 2025

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua
autenticidade pode ser conferida no sítio www.encruzhadadosul.gov.br através
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:
130948136130948.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC MUNIC DE PEQUENOS AGRICULT DE ENCRUZILHADA DO SUL
CNPJ: 01.455.350/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:38:58 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **47FF.2CB9.131C.EE83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC MUNIC DE PEQUENOS AGRICULT DE ENCRUZILHADA DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.455.350/0001-05

Certidão nº: 36758999/2025

Expedição: 30/06/2025, às 14:23:30

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC MUNIC DE PEQUENOS AGRICULT DE ENCRUZILHADA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.455.350/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC MUNIC DE PEQUENOS AGRICULT DE ENCRUZILHADA DO SUL
CNPJ: 01.455.350/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:26 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2025.

Código de controle da certidão: **8615.04E5.83C2.67F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

①

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PEQUENOS AGRICULTORES
DE ENCRUZILHADA DO SUL - AMPA

CAPITULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Artigo 1º- A Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada do Sul- AMPA - fundada em onze de setembro de 1996, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, representativo e beneficente, com duração indeterminada, autonomia financeira e administrativa, constituída por pequenos agricultores do município de Encruzilhada do Sul, com sede e foro neste município, regendo-se por estes estatutos, por um regimento interno e pela legislação vigente no país.

Artigo 2º- A Associação Municipal de Pequenos Agricultores visa atingir os seguintes objetivos:

a) Defender os interesses econômicos, sociais, educacionais e culturais de seus associados e de todos os pequenos agricultores do município.

b) Buscar meios e alternativas de melhorar a capacidade produtiva, de industrialização e comercialização da produção dos associados e demais agricultores.

c) Buscar a melhoria das condições de vida e de produção dos associados e da comunidade Encruzilhadense.

d) Estimular e criar condições para o desenvolvimento da bovinocultura de leite no município de Encruzilhada do Sul.

e) Proporcionar, na medida do possível, assistência técnica, administrativa e comercial a seu quadro social.

f) Buscar meios e instrumentos que possibilitem a melhoria da produção, da qualidade e da diminuição dos custos de produção dos seus associados.

g) Prestar serviços para não sócios, desde que atendendo aos objetivos da Associação.

h) Promover a formação e a capacitação técnica, social, comunitária, administrativa, reivindicativa e política de seu quadro social e, dentro de suas possibilidades, de outros interessados.

i) Reivindicar e facilitar o acesso das famílias de pequenos agricultores aos benefícios comunitários como educação, cultura, lazer, energia, esporte, saúde, comunicação, correio, etc, necessários

aos pleno desenvolvimento humano e social de toda a comunidade rural.

j) Apoiar de todas as formas possíveis a luta em defesa da agricultura familiar para a realização da reforma agrária no Brasil.

l) Realizar convênios com órgãos e esferas da administração pública, com entidades privadas e com organismos internacionais visando a consecução de seus objetivos.

m) Facilitar o acesso ao crédito e recursos financeiros que visem o desenvolvimento econômico e social de seus associados e lutar por condições de acesso a linhas de crédito que tornem viável a pequena produção agrícola.

n) Formar técnicos e quadros políticos nas áreas necessárias ao desenvolvimento da Associação.

o) Administrar equipamentos e recursos materiais necessários ao desenvolvimento de atividades econômicas de seu quadro social.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Artigo 3º - Poderão associar-se à Associação Municipal de Pequenos de Encruzilhada do Sul todos os agricultores associados ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Encruzilhada do Sul, homens ou mulheres, maiores de dezesseis anos.

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação desta associação.

§ 2º - A entrada de novos sócios se dará por solicitação ao Conselho de Administração e aceitação deste ou da Assembléia Geral.

Artigo 4º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;

b) Participar das Assembléias Gerais;

c) Usufruir com prioridade sobre não-associados da prestação de serviços da Associação;

d) Receber apoio técnico e comercial, dentro dos objetivos e possibilidades da Associação.

Artigo 5º - São deveres dos sócios:

a) Participar das Assembléias Gerais e reuniões dos Núcleos de Base;

b) Contribuir com sugestões e propostas para o bom andamento da associação;

c) Pagar em dia a contribuição social estabelecida em Assembléia Geral;

d) Cumprir o Estatuto e o regimento da Associação;

e) Cumprir e respeitar as decisões das Assembléias Gerais.

Artigo 69 - O associado que por qualquer motivo venha a se retirar da Associação ou seja excluído, não tem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 79 - Será excluído da Associação, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes, o associado que lesar o patrimônio da Associação ou praticar ações criminosas contra a mesma, desde que provado e com amplo direito de defesa do acusado.

Artigo 89 - Os associados respondem somente subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação.

CAPITULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 99 - A Assembléia Geral é o órgão máximo, soberano e recursal da Associação para deliberações de todos os assuntos, devendo suas decisões serem registradas em livro próprio.

Artigo 109 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente com pelo menos dez dias de antecedência e as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes, com pelo menos dez dias de antecedência.

Artigo 119 - A Assembléia Geral é constituída por todos os Associados quites com suas obrigações sociais e suas decisões são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

§ único - A Assembléia Geral só se instalará com a presença de no mínimo dez por cento (10%) de seus sócios presentes.

Artigo 129 - Compete a Assembléia Geral:

a) Cumprir este estatuto;

b) Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Associação;

- c) Determinar a forma da eleição para os cargos eletivos;
- d) Aprovar as contas e o relatório anual da associação;
- e) Aprovar os Planos de Atividades, Investimentos e Desenvolvimento da Associação;
- f) Aprovar as diretrizes para aquisições ou vendas a serem executadas pela Conselho de Administração e Conselho de Representantes;
- g) Estabelecer a contribuição social de cada associado;
- h) Decidir sobre assuntos de interesse da Associação;
- i) Reformar total ou parcialmente estes estatutos;
- j) Avaliar o andamento geral da associação e o desempenho do Conselho de Administração.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 139- O Conselho de Administração e composto por cinco membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário(a).
- d) 1º Tesoureiro(a);
- e) 2º Tesoureiro(a);

Artigo 140 - O Conselho de Administração será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, através de voto secreto, para o mandato de dois (02) anos, sendo permitida duas(02) reeleições para a mesma função.

Artigo 150- Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembléia geral;
- b) Executar o plano de atividades aprovado pela assembléia;
- c) Apresentar a cada seis meses à Assembléia Geral o balanço financeiro, o relatório de atividades e o relatório contábil de sua gestão no último semestre.
- d) Nomear, escolher e contratar administradores e técnicos

9
M

necessários às atividades da Associação, podendo para tanto delegar poderes através de procuração para exercerem os atos administrativos que o Conselho julgar convenientes.

e) Realizar a administração geral da Associação tomando decisões coletivas e respeitando as decisões e encaminhamentos do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral.

Artigo 16º- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 17º- Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Delegar poderes aos demais membros do Conselho de Administração;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembléia Geral com as exceções previstas neste estatuto;
- e) Assinar as atas e outros documento da Associação;
- f) Abrir, movimentar contas bancárias, praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- g) Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação;
- h) Outras atribuições que venham a ser fixadas pelo regimento interno.

Artigo 18º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) Participar das reuniões de tomadas de decisão do Conselho de Administração.

Artigo 19º- Compete ao Secretário:

- a) Fazer ou mandar fazer as atas da Assembléia geral e do Conselho de Administração;
- b) Fazer ou mandar fazer correspondências, relatórios, livros ou outros documentos, bem como organizar os arquivos e mantê-los sob sua guarda;
- c) Zelar pela documentação da Associação e cuidar para que todos os registros e procedimentos legais sejam executados;

d) Outras atribuições que venham a ser fixadas pelo regimento interno.

Artigo 202- Compete ao tesoureiro:

a) Elaborar e apresentar os balancetes semestrais e anuais da associação;

b) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e ordens de pagamentos e demais documentos contábeis, fazendo os pagamentos devidamente autorizados;

c) Cuidar para que a documentação financeira, administrativa e contábil da associação esteja em dia, em perfeita ordem e bem guardada.

d) Substituir o secretário.

Artigo 212- Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o tesoureiro em sua ausência ou impedimento;

b) Participar das reuniões e decisões do Conselho de Administração;

Artigo 222- Caso ficar vago um dos cargos do Conselho de Administração, será convocada a Assembléia Geral extraordinária para o seu preenchimento até o cumprimento do mandato.

CAPITULO V

DOS NUCLEOS DE BASE

Artigo 232 - Os sócios organizam-se-ão em Núcleos de Base, de no mínimo 05 sócios, elegendo dentre eles um coordenador e um suplente para cada núcleo, com mandato decidido pelo próprio núcleo, não podendo exceder a dois (02) anos, permitida a reeleição.

Artigo 242 - Os Núcleos de Base reunir-se-ão ao menos uma vez cada dois meses para avaliar o andamento da Associação, apresentar sugestões para melhorar sua eficiência e atendimento das necessidades dos sócios e para serem informados por seus coordenadores sobre assuntos de interesses de todos.

§ Único - As sugestões e propostas dos Núcleos de Base serão encaminhadas diretamente ao Conselho de Administração, ou através de seus Coordenadores, ao Conselho de Representantes.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 252 - O Conselho de Representantes da Associação é constituído pelos coordenadores dos Núcleos de Base e pelos membros

do Conselho de Administração e reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada dois meses.

Artigo 26º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Avaliar o andamento da Associação;
- b) Auxiliar o Conselho de Administração na gestão da Associação;
- c) Propor e debater planos de desenvolvimento para a Associação;
- d) Debater, aprovar ou rejeitar propostas concretas de investimentos, aquisições, vendas, doações, convênios, contratos, empréstimos ou outras decisões importantes, apresentadas pelo Conselho de Administração ou por membros do próprio Conselho de Representantes, respeitando as decisões aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPITULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um (02) anos.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e a gestão financeira da Associação;
- b) Fiscalizar mensalmente as contas da associação;
- c) Fazer relatório a todos os associados, a cada seis meses, sobre a situação financeira, patrimonial e contábil da Associação.
- d) Reunir-se com o Conselho de Administração quando alguma razão qualquer o recomendar;
- e) Convocar o Conselho de Representantes ou a Assembléia Geral Extraordinária quando algum fato sério e grave assim o recomendar.
- f) Informar o Conselho de Representantes sobre a situação financeira da associação;
- g) Examinar o balanço anual e a documentação contábil e financeira da associação.

Artigo 29º - Os Conselheiros Fiscais e seus suplentes serão eleitos na Assembléia Geral eletiva, convocada para este fim, atra-

vés de voto secreto, podendo ser reeleitos no máximo duas vezes.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO

Artigo 302- O patrimônio social da Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada do Sul é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, direitos e ações.

Artigo 312 - Os recursos econômico-financeiros da Associação são provenientes de:

- a) Contribuição do quadro social;
- b) Receitas, rendimentos ou vendas de seus bens ou serviços;
- c) Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- d) Auxílios ou subvenções;
- e) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- g) Outras fontes, inclusive do exterior.

Artigo 322- A Assembléia Geral da Associação determinará a forma e os critérios pelos quais o Conselho de Administração poderá alienar, doar ou adquirir bens da associação.

Artigo 332- A totalidade dos recursos econômico-financeiros é integralmente aplicada na consecução das finalidades da Associação, no âmbito do território nacional.

Artigo 342- A Associação aplica o eventual resultado operacional, constatado em seus registro contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio a seus associados sob nenhuma forma ou título.

Artigo 352 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Artigo 362 - A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

CAPITULO IX

DA EXTINÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMONIO

Artigo 379 - A Associação será dissolvida ou extinta por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes a Assembléia Geral convocada especialmente para este fim ou automaticamente caso o número de associados chegar a dez.

Artigo 389 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio, cumpridos todos os seus débitos, será destinado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Encruzilhada do Sul, ou na falta ou renúncia deste, a outra entidade congênere escolhida pela Assembléia Geral que decidir sua extinção.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 399 - O estatuto poderá ser alterado ou reformado mediante a aprovação de dois terços dos associados em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Artigo 409 - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Estatuto são resolvidos pelo Conselho de Representantes, cabendo recurso a Assembléia Geral.

Artigo 419 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de fundação da Associação Municipal de Pequenos Agricultores de Encruzilhada do Sul, em 11 (onze) de setembro de 1996, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, em Encruzilhada do Sul, RS.

Encruzilhada do Sul, 11 de setembro de 1996

TABELIONATO
CORRÊA

José Gilberto de Oliveira Tuhtenhagen
Presidente

TABELIONATO
CORRÊA

Elza Maria Sivinski Nunes
Secretária

TABELIONATO
CORRÊA

TABELIONATO CORRÊA	
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS ASSINATURAS	
DE José Gilberto de Oliveira Tuhtenhagen	
e Elza Maria Sivinski Nunes	
e Florindo Aníbal de Rosa	
DOU FE. EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
Encruzilhada do Sul, 11 de setembro de 1996	
Alceu Corrêa Antunes - Tabelião	
Arcibaldo Lemos - Ajudante	

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PEQUENOS AGRICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL - AMPA.

SEDE: Rua Benjamim Constant, 141 - Centro - Encruzilhada do Sul - RS

FINS: Defender os interesses econômicos, sociais, educacionais e culturais de seus associados; melhorar a capacidade produtiva e de industrialização; melhoria das condições de vida dos associados; estimular o desenvolvimento da bovinocultura de leite; proporcionar assistência técnica, administrativa e comercial; promover a formação e capacitação técnica; reivindicar benefícios comunitários; apoiar a luta em defesa da agricultura familiar e pela reforma agrária no Brasil; realizar convênios com órgãos e esferas da administração pública e com entidades privadas; facilitar o acesso ao crédito; administrar equipamentos e recursos materiais necessários ao desenvolvimento de atividades econômicas.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO: A administração é realizada pela Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal.

RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: O associados respondem somente subsidiariamente pelos encargos e obrigações da associação.

REPRESENTAÇÃO - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo presidente.

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS: Os estatutos poderão ser reformados mediante aprovação de 2/3 dos associados em presentes em assembléia geral.

EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A associação será dissolvida por decisão de 2/3 de associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim ou automaticamente quando o número de seus associados chegar ao número de de (10) Neste caso o patrimônio será doado ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ENCRUZILHADA DO SUL ou a outra entidade congênere.

JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA TUHTENHAGEM
Presidente

ELZA MARIA SIVINSKI NUNES
Secretária

TABELIONATO CORRÊA
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS ASSINATURAS
DE Jose Gilberto de Oliveira Tuhten
Magens Elza Maria Sivinski
Nunes, Flaciundo Amadio da Rosa
DOU FÉ. EM TESTEMUNHO AA DA VERDADE
Encruzilhada do Sul, 17 de setembro de 1996
Alceu Corrêa Antunes - Tabelião
Arcibaldo Lemos - Ajudante

APRESENTADO PARA REGISTRO E PROTOCOLADO SOB
 Nº 2.449 FLS. 03050 DO LIVRO
 Ar. 3 REGISTRADO POJE SOB Nº 303
 FLS. 17 DO LIVRO Ar. 3 Livro 12906
 O ESCRITÓRIO 17/11/2006
Méris Silveira Wagner

Méris Silveira Wagner
 Escrevente

SEL. ADÃO FREITAS FONSECA — Registrador Público

da Comarca do Encruzilhada do Sul - RS — Praça Dr

Ozy Teixeira, 62

SERVIÇOS DE REGISTROS DE: Imóveis, Pessoas

Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Protestos Cambiais.

TABELIONATO CORRÊA
 RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS ASSINATURAS
 DE Adão Freitas Fonseca
 DOU FÉ EM TESTEMUNHO da verdade
 Encruzilhada do Sul, 17 de Novembro de 2006
Adão Freitas Fonseca
 Tabelião Público - Encruzilhada do Sul

TABELIONATO CORRÊA

TABELIONATO CORRÊA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (BAF7F1C6) no site:
https://citta.click/-JMVh_jk

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação  BAF7F1C6	
Protocolo 017895 de 19/08/2025 11:16:26			
Documento	Processo		
000077 / 2025	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA

CPF: 032*** ***80

Assinado em: 19/08/2025 11:16:01

Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.531984, -52.521201

Hash do documento (SHA-256): 51e99559ada4f69da1377c9718f96d68ece6a99a60ecf043249bd2d83f6501a9

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.